CONTRATO Nº 001/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DO OUTRO BORGES E PIEROT SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

CONTRATANTE: A Prefeitura do município de São Francisco do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.994/0001-50, com sede na cidade de São Francisco do Piauí, Estado do Piauí, na Avenida Laurentino Pereira Neto nº 678 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Antônio Martins de Carvalho, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 116.743.851-53;

CONTRATADA: A empresa **BORGES, PRÓSPERO E PIEROT SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 18.412.367/0001-88, empresa prestadora de serviços técnicos especializados na área jurídica, representada neste ato, por seu sócio administrador, a Sr. CAIO CÉSAR COELHO BORGES DE SOUSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 017.662.573-99 e OAB (PI) 8.336, com sede a Rua do Amarante, nº 51, Apto 01, 1º andar, Centro, em Floriano-PI;

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, na qualidade de sociedade de advogados, obriga-se a prestar serviços profissionais de assessoria, consultoria jurídica e administrativa a CONTRATANTE, com o devido zelo, compreendendo:

1.	Elaboração de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado;
2.	Defesas judiciais perante os Tribunais Superiores em que o Município contratante figure como Autor, Réu, Interessado, Assistente ou Litisconsorte;
3.	Consultoria jurídica perante a Controladoria Geral do Município;
4.	Consultoria e Assessoria Técnica em Administração de Pessoal;
5.	Assuntos legislativos;
6.	Assuntos de interesse interno, na formatação de estrutura administrativa adaptada aos anseios legais;
7.	Elaboração e estudo de Projetos de Lei;

8. Regularidade de atos do executivo, como Expedição de decretos, portarias, vetos e sanções.
9. Outros interesses manifestados pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar profissional para proceder à visita na sede da Prefeitura, quando requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, fornecendo relatório ao contratado sempre que exigido.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais provas solicitadas que possam servir como elementos indispensáveis à prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar ao CONTRATADO, com fonte de recursos do FPM, ICMS, TESOURO MUNICIPAL E OUTROS, os honorários advocatícios, pela prestação de serviços, na soma GLOBAL BRUTA correspondente a **R$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais), dividido em pagamentos mensais em doze (12) parcelas de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A soma liquida de cada parcela será creditada na conta corrente n.° 51.308-3, agência n.° 0096-5 (Banco do Brasil – Floriano), de titularidade da CONTRATADA, por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizada a contratada a proceder à recepção automática de seu crédito por meio de repasse diretamente de seu gerenciador financeiro, conforme autorização de débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES A CONTRATADA – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade da CONTRATADA, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber: **1.º)** Advertência; **2.º)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado; **3.º)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos e **4.º)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando até o dia 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado à luz do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento é formalizado em decorrência do art. 13, III c/c art. 25, caput, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c a Lei 14.039/2020, tornando inexigível o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, em até cinco dias, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal;
B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;
C) – Há cada 90 (noventa) dias, a contratada deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;
D) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;
E) – Quando da apresentação da primeira NF, a contratada deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de retenção do pagamento;
F) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90;
G) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de Oeiras (PI), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em duas (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Francisco do Piauí (PI), 07 de Janeiro de 2022.

ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	**BORGES E PIEROT SOCIEDADE DE ADVOGADOS** **CNPJ nº 18.412.367/0001-88** CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 327.311.673-00

Nome:

CPF: 036 115 783 - 55